

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

DECRETO N° 085/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização Ambiental para execução de serviços de implantação da Unidade de Triagem, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede à av. Manoel Novaes, s/n, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 004/2013/AA, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que os acondicionamentos, da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos materiais recicláveis devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente;

¹
Decreto n.º 085/2014

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é necessário a implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos para reutilização e reciclagem, destinação adequada de resíduos, aumento da vida útil do aterro, conscientização ambiental; redução de eventos de poluição difusa causada por descarte incorreto de resíduos, melhoria nas condições de trabalho e segurança dos catadores, entre outros;

Considerando que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público implementar todas as medidas necessárias com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, dando destinação correta aos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Considerando que, nos termos do anexo único do Regulamento da Lei n.º 10.431/06 (Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia) aprovado pelo Decreto nº 14.024/12 e alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12 não prevê licença ou autorização ambiental para implantação da unidade de triagem;

Considerando que a Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de

2
Decreto n.º 085/2014

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

Considerando que se faz imprescindível a concessão de Autorização Ambiental para implantação da Unidade de Triagem, especialmente pela imperiosa necessidade de imposição de condicionantes para execução do projeto;

Considerando que, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta lei;

D E C R E T A

Art.1º - Conceder autorização ambiental para execução de serviços de implantação da Unidade de Triagem, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0014-40, com sede na Avenida Manoel Novaes, s/n, centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Executar todas as ações propostas para proteção ambiental, contempladas no roteiro de caracterização do empreendimento e relatório de avaliação de impacto ambiental apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prazo: Durante a vigência da autorização;

II - Que a empresa que ganhar a licitação para implantação da Unidade de Triagem dê uma nova entrada no processo de licenciamento, para que o PPRA e PGRS sejam exigidos da mesma;

III - Incentivar através de divulgação de cartilhas e panfletos a criação de associações e integração dos catadores de materiais reutilizáveis e

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como também incentivar a Educação Ambiental, devendo ser enviados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

IV - Implementar, conforme projetos apresentados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os seguintes setores:

- a)** Setor de recebimento;
- b)** Setor de triagem e armazenamento temporário;
- c)** Setor de enfardamento; e
- d)** Setor de armazenamento final e expedição.

V - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental das atividades envolvidas nas obras de implantação da Unidade de Triagem, conforme apresentado no Programa Ambiental de Construção e Implantação do Canteiro de Obras, com envio de relatórios mensais informando sobre os impactos ambientais e as ações mitigadoras aplicadas. Prazo: durante a vigência da autorização;

VI - Arborizar de forma estratégica alguns locais da área externa da Unidade Triagem com plantas do Bioma Caatinga;

VII - Qualquer árvore danificada ou cortada será exigida da CODEVASF ou empresa vencedora da licitação 20 (vinte) mudas de espécies do Bioma Caatinga para plantio em áreas públicas;

VIII - Para a prática de educação ambiental nas escolas municipais de nível fundamental II e ensino médio implantará no Colégio Municipal Senhor do Bonfim, três conjuntos de Lixeiras e dois conjuntos de lixeiras na Escola Polivalente de Xiquexique, para incentivo a coleta seletiva.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - A autorização ficará automaticamente prorrogada até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, art. 159, §1º.

Art. 4º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 23 de janeiro de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável